



Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 70760 338 | 10/11/2020 10:15 | <u>Sentença</u> | Sentença |



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0036215-40.2020.8.17.2001**

AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA

Vistos etc.

SAMUEL ARAUJO SANTOS, qualificado na petição inicial e por intermédio de advogado regularmente habilitado, promoveu a presente ação de cobrança de indenização de seguro DPVAT em face da COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, também ali qualificadas.

A parte ré apresentou contestação (id nº 68968458).

Foi designada perícia médica, indispensável ao deslinde da controvérsia, tendo sido remetida a respectiva carta de intimação ao demandante, contudo o expediente retornou sem cumprimento, com a informação “não procurado” apostila pelos correios (id nº 70406677)

A perita médica assistente certificou a ausência da parte autora na perícia designada, id. 69954715.

Vieram-me os autos conclusos.

É o que basta relatar. Passo à decisão.

O feito deve ser extinto sem resolução do mérito, em razão da falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do art. 485, inciso IV, do CPC.

É obrigação da parte manter a correta identificação de seu endereço, possibilitando a regular comunicação dos atos processuais, nos termos do art. 274, parágrafo único, do CPC.

No caso sob análise, o Juízo determinou que a parte autora fosse intimada para comparecer à perícia designada, contudo restou impossibilitado o cumprimento do ato de intimação no endereço indicado pelo demandante.

Impossível, assim, o prosseguimento do feito, sem que o Juízo tenha conhecimento do local onde a parte autora possa ser efetivamente intimada.

A incorreta qualificação da parte impossibilita a regular comunicação dos atos processuais, implicando na extinção do feito por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

Posto isto, **extingo o processo sem resolução do mérito**, com fundamento no art. 485, inciso IV c/c art. 274, ambos do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade, por litigar a parte sob os auspícios da justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a observância das cautelas legais.

Expeça alvará no valor de R\$ 300,00, em favor da parte ré, dos valores depositados no id. 69262631.

Cumpra-se.

Recife, 10 de novembro de 2020.



Catarina Vila-Nova Alves de Lima

Juíza de Direito Substituta



Assinado eletronicamente por: CATARINA VILA NOVA ALVES DE LIMA - 10/11/2020 10:14:59
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111010145994600000069379222>
Número do documento: 20111010145994600000069379222

Num. 70760338 - Pág. 2



Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|----------------------------------|-----------|
| 70833 287 | 11/11/2020 09:37 | <u>Intimação</u> | Intimação |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036215-40.2020.8.17.2001

AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 21ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 70760338 , conforme segue transcrito abaixo:

Impossível, assim, o prosseguimento do feito, sem que o Juízo tenha conhecimento do local onde a parte autora possa ser efetivamente intimada. A incorreta qualificação da parte impossibilita a regular comunicação dos atos processuais, implicando na extinção do feito por falta de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Posto isto, extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso IV c/c art. 274, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, consoante art. 85, §2º, do CPC. Fica suspensa a exigibilidade, por litigar a parte sob os auspícios da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a observância das cautelas legais. Expeça alvará no valor de R\$ 300,00, em favor da parte ré, dos valores depositados no id. 69262631. Cumpra-se. Recife, 10 de novembro de 2020. Catarina Vila-Nova Alves de Lima Juíza de Direito Substituta

RECIFE, 11 de novembro de 2020.

LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS

Diretoria Cível do 1º Grau





Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|----------------------------------|-----------|
| 70833 293 | 11/11/2020 09:39 | <u>Intimação</u> | Intimação |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036215-40.2020.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os dados de sua conta bancária para fins de expedição de alvará de transferência, considerando a extraordinária situação face a pandemia do Corona Vírus (Covid-19).

RECIFE, 11 de novembro de 2020.
LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 11/11/2020 09:39:56
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111109395680100000069450620>
Número do documento: 20111109395680100000069450620

Num. 70833293 - Pág. 1



Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--------------------------------|---------|
| 71524 447 | 24/11/2020 15:19 | <u>Petição</u> | Petição |

PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 15:19:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415195213700000070124573>
Número do documento: 20112415195213700000070124573

Num. 71524447 - Pág. 1



Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|--|----------------|
| 71524 453 | 24/11/2020 15:19 | <u>2754484_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01</u> | Petição em PDF |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 21ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00362154020208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **SAMUEL ARAUJO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais.

Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 23 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 24/11/2020 15:19:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20112415195232400000070124579>
Número do documento: 20112415195232400000070124579

Num. 71524453 - Pág. 1



Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 71981 720 | 03/12/2020 08:33 | <u>Certidão</u> | Certidão |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036215-40.2020.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de dezembro de 2020
ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

| Documentos | | | |
|--------------|--------------------|---|---------------------------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 71981 721 | 03/12/2020 08:33 | <u>36215-40.2020 SEGURADORA LIDER 21A</u> | Aviso de recebimento (AR) |

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO
- RJ - CEP: 20031-205

0036215-40.2020.8.17.2001 ID 67512675 7
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /
SIGNATURE DE L'AGENCE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

Danilo Carrilho dos Anjos



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE POUR LA RETOURNE SUR LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTO FERREIRA DA SILVA - 03/12/2020 08:33:53
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120308335365800000070569556>
Número do documento: 20120308335365800000070569556

Num. 71981721 - Pág. 1



Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 74370 303 | 01/02/2021 07:41 | <u>Certidão</u> | Certidão |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036215-40.2020.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 15/12/2020. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2021.
LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 01/02/2021 07:41:08
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020107410822000000072893139>
Número do documento: 21020107410822000000072893139

Num. 74370303 - Pág. 1



Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|-----------|--------------------|-------------------------------|--------|
| 74370 304 | 01/02/2021 10:55 | <u>Alvará</u> | Alvará |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0036215-40.2020.8.17.2001

AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA TRANSFERÊNCIA DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da Seção A da 21ª Vara Cível da Capital AUTORIZA, por meio do presente Alvará, a **TRANSFERÊNCIA** do(s) valor(es) autorizado(s) para contas dos beneficiário(a)s, como descrito abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF:

09.248.608/0001-04.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DA CONTA JUDICIAL: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - OPERAÇÃO 040 - CONTA 01811321-7.

DADOS DA CONTA DE DESTINO: Conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Tudo conforme **SENTENÇA** de ID **70760338** dos autos do Processo Judicial Eletrônico - PJe, acima epigrafado:

"Expeça alvará no valor de R\$ 300,00, em favor da parte ré, dos valores depositados no id. 69262631."

Eu, LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2021.

JANAINA LÚCIA LOUREIRO FREITAS
Diretoria Cível do 1º Grau
(assinado eletronicamente)

NEHEMIAS DE MOURA TENORIO
Juiz(a) de Direito
(assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|----------------------------------|-----------|
| 74524 125 | 03/02/2021 07:37 | <u>Intimação</u> | Intimação |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036215-40.2020.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo a parte ré para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 74370304 , encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2021.
LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau





Número: **0036215-40.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 21ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/08/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.112,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Procurador/Terceiro vinculado |
|---|---|
| SAMUEL ARAUJO SANTOS (AUTOR) | EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO) |
| COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU) | RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO) |
| PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO) | |

Documentos

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|--------------|--------------------|---------------------------------|----------|
| 74524 126 | 03/02/2021 07:39 | <u>Certidão</u> | Certidão |



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 21ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0036215-40.2020.8.17.2001
AUTOR: SAMUEL ARAUJO SANTOS

REU: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO E ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 15/12/2020, e que, na data de hoje, arquivei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 3 de fevereiro de 2021.
LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: LUCIANA FERRAZ CEZAR BARROS - 03/02/2021 07:39:15
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020307391541900000073042159>
Número do documento: 21020307391541900000073042159

Num. 74524126 - Pág. 1